

Instrutor: MAURO JÚNIOR DE SOUSA QUEIROZ, SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS, MARCIUS ROBERTO PIMENTEL DE CARVALHO E FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA.

Art 3.º Este credenciamento terá validade de 12 (doze) meses.

Art 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete de Diretor Geral do DETRAN-PI, em Teresina (PI), 05 de dezembro de 2005.

FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA LEAL BRITO
Diretor de Habilitação DETRAN-PI

JESUS RODRIGUES ALVES
Diretor Geral do DETRAN-PI.

Portaria Detran/PI Nº. 227/2005-DG Teresina, 06 de dezembro de 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PI, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 162, inciso III, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO as razões e fundamentos constantes do Julgamento exarado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2005-LT-DETRAN/PI, instaurado pela Portaria nº 052/2005-GDG, publicada no Diário Oficial nº 038, de 28.02.2005,

RESOLVE:

Art. 1º - APLICAR a penalidade de **advertência por escrito** ao servidor **Jorge Henrique Rocha Cavalcante**, Assistente de Administração, Mat. Nº. 16.459-3, prevista no artigo 148, inciso I, da Lei Complementar Nº. 013/94, de 03 de janeiro de 1994, face ter sido considerado culpado por infringência ao artigo 137, incisos II e IX, da aludida Lei Complementar Estadual.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se e cumpra-se.

Jesus Rodrigues Alves
Diretor-Geral DETRAN/PI

PORTARIA Nº. 226/2005 Teresina, 06 de dezembro de 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso das atribuições legais e,

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº DETRAN-013 – LT/2005 instaurado por intermédio da Portaria nº. 052/2005-GDG, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 036, com fundamento da Lei Complementar Estadual nº. 13/94.

RESOLVE:

Art.1º - APLICAR a pena de suspensão de 60 (sessenta) dias, **sem recebimento de vencimento**, ao servidor **Odigésio Alves da Silva**, mat. **16235-3**, Assistente de Administração, nos termos do artigo 148, II, e 151, última parte, da sobre dita Lei Complementar Estadual.

Art. 2º - Determino que a Diretoria Administrativa e Financeira registre a referida pena no prontuário do servidor em tela, para os devidos fins de direito.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se e cumpra-se.

Jesus Rodrigues Alves
Diretor Geral Detran/PI

Processo Administrativo Disciplinar Nº 013/2005-LT – DETRAN/PI
Portaria Nº 052/2005, DE 24.02.2005, DO GDG

Representante : Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/PI
Representado(S): **ODIGÉSIO ALVES DA SILVA** – Assistente de Administração, Mat. 016.235.3 e **JORGE HENRIQUE ROCHA CAVALCANTE**, Assistente de Administração, Mat. 016.459-3.

JULGAMENTO

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria Nº 052/2005-GDG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 038, de 28.02.2005, do Senhor Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/PI, objetivando apurar fraudes constatadas na obtenção de carteiras de habilitação – CNH's, através da adulteração de documentos públicos e aplicação irregular de provas, tendo como representados **Odigésio Alves da Silva**, Assistente de Administração, matrícula funcional nº 016.235-3, e **Jorge Henrique Rocha Cavalcante**, Assistente de Administração, matrícula nº 016.459-3, ambos lotados na sete desta Autarquia.

Devidamente citados, inclusive com a observância de que poderiam acompanhar todas as fases do processo, pessoalmente ou através de advogado, produzir provas e contraprovas, além de vistas dos autos na sede da Comissão Processante (fls. 65/66), os acusados, representados por seus advogados, arrolaram, respectivamente, as testemunhas Manoel de Sousa Filho, Valdemar Borges Freitas, José Vilmar Lima Verde, Francisco das Chagas Barbosa de França, Carlile Campos e Maria Delnair Carvalho Pessoa (fls.69/72), que foram ouvidas pela Comissão Processante (fls.85/95).

Os representados foram interrogados, na presença de seus advogados (fls. 109/113).

Às fls. 122/123 auto de acareação entre Odigésio Alves da Silva e a testemunha Julimar Farias de Mesquita, requerida pelo acusado Odigésio Alves da Silva(fl. 97).

Às fls. 132/146 defesas escritas apresentadas pelos acusados.

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 148/162), concluiu **pela aplicação das seguintes penalidades:**

a) Odigésio Alves da Silva, Assistente de Administração, Mat. Nº 016.235-3 - **Suspensão de 60(sessenta) dias** por infringência aos artigos 137, II e IX, e 138, IX, da Lei Complementar nº 13/94;

b) Jorge Henrique Rocha Cavalcante, Assistente de Administração, Mat. Nº 016.459-3 – **ADVERTÊNCIA** por infringência ao artigo 137, II e IX, do supracitado diploma legal.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, mormente no que concerne à garantia da ampla defesa e do contraditório aos Representados, posto que estes e seus advogados participaram e acompanharam todos os atos processuais.

A materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu relatório (fls. 148/162), eis que constatado que o indiciado Odigésio Alves da Silva praticou as infrações capituladas nos artigos 137, incisos II e IX e 138, IX, e o representado Jorge Henrique Rocha Cavalcante as infrações disciplinares capituladas no artigo 137, II e IX, ambos da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), quais sejam : faltar com o dever de lealdade à instituição; faltar com o dever de manter conduta compatível com a moralidade pública e valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública .

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 148/162) , que a integra, hei por bem :

a) considerar culpado o indiciado **ODIGÉSIO ALVES DA SILVA**, Assistente de Administração, Mat. Nº 016.235-3, por sua conduta infringir os artigos 137, incisos II e IX, e 138, IX, ambos da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, aplicando-lhe a pena de **SUSPENSÃO DE 60(SESENTA) DIAS, sem recebimento de vencimentos** , nos termos do artigos 148, II, e 151, última parte, da sobre dita Lei Complementar Estadual;

b) considerar culpado o indiciado **JORGE HENRIQUE ROCHA CAVALCANTE**, Assistente de Administração, Mat. Nº 016.459-3, por sua conduta infringir o artigo 137, incisos II e IX, da aludida Lei Complementar Estadual, aplicando-lhe a pena de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, nos termos do artigo 148, I, e 150, Lei Complementar Estadual nº 13/94.

Determino que a Diretoria Administrativa e Financeira registre as referidas penas nos prontuários dos servidores em questão, consoante dispõe o artigo 152 da LC nº 13/94, para os devidos fins de direito.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Cientifique-se o representado desta decisão.

Publique-se.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2005

Jesus Rodrigues Alves
Diretor-Geral DETRAN/PI

P. P. 17671